

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Gestão – SEGES

Central de Compras

TERMO DE ADESÃO - TA

TERMO DE ADESÃO Nº 01/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE TERRESTRE DE PESSOAL A SERVIÇO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL DIRETA, POR MEIO DE TÁXI, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO..

O **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO – MP**, Órgão representado pela Central de Compras, nos termos do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, inscrito no CNPJ sob nº 00.489.828/0051-14, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Brasília/DF, doravante denominada **Unidade Central**, neste ato representado por **VALNEI BATISTA ALVES**, portador da Carteira de Identidade nº 486516 - SSP/DF e inscrita no CPF sob nº 288.956.816-49, residente e domiciliado em Brasília/DF, no uso de suas atribuições conforme designação da Portaria nº 1530 de 14 de setembro de 2016, e a **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, nos termos do Decreto nº 9.038, de 26 de abril de 2017, Órgão inscrito no CNPJ sob nº 00.394.411/0001-09, representado pela SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada **Unidade Setorial**, neste ato representado por **ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO**, portador da Carteira de Identidade 1859297 – SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 509.440.457-15, residente e domiciliado em BRASÍLIA-DF, no uso de suas atribuições conforme designação de 23 de maio de 2016, firmam o presente **TERMO DE ADESÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Adesão é a disponibilização do serviço de agenciamento de transporte terrestre de pessoal a serviço dos órgãos da Administração Pública direta, por meio de táxi, no âmbito do Distrito Federal e entorno, prestado por fornecedor contratado pela Unidade Central, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - TR anexado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2016.

Parágrafo Primeiro – As necessidades de transporte relacionadas ao desenvolvimento das atividades finalísticas, institucionais ou de representação e aos transportes aéreo, fluvial e marítimo não integram o objeto descrito no **caput**.

Parágrafo Segundo – Considerando que o pagamento do serviço executado será realizado de forma centralizada, a Unidade Central e a Unidade Setorial se obrigam a firmar Termo de Execução Descentralizada – TED, conforme

previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e também nas demais normas que regulam o assunto, de forma a possibilitar a transferência para a Unidade Central dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros necessários para o custeio das despesas do serviço executado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A Unidade Central viabilizará o serviço para a Unidade Setorial, com disponibilização de solução tecnológica que possibilite a operação e a gestão das solicitações, por meio de aplicação *web* e aplicativo *mobile*.

Parágrafo Primeiro - O serviço será executado observando as especificações estabelecidas no TR citado, especialmente as descritas nos subitens 5 a 5.7 e, também, nas disposições normativas e orientações relacionadas com o serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CENTRAL

Compete à Unidade Central:

I - assinar e gerenciar os contratos de fornecimento do serviço, monitorando os Acordos de Nível de Serviço (ANS) estabelecidos, atuando para garantir a qualidade do serviço e a aplicação de eventuais penalidades;

II - monitorar a utilização do serviço em nível geral, inclusive o saldo dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros descentralizados pela Unidade Setorial;

III - realizar empenhos, liquidações e pagamentos do serviço, conforme os atestes realizados pelas Unidades Administrativas e Setorial;

IV - realizar o cadastro inicial das Unidades Administrativas e Setorial e usuários na solução tecnológica, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergências;

V - promover a capacitação dos Gestores Setoriais e de Unidade e dos usuários;

VI - coordenar a realocação e a alienação dos veículos próprios quando da implantação do serviço nos órgãos, apoiando as Unidades Setoriais;

VII - atuar junto à Unidade Setorial para tratamento de divergências e de insuficiência dos recursos que custeiam o serviço e no atendimento ao uso do serviço;

VIII - realizar anualmente prestação de contas à Unidade Setorial em relação aos créditos orçamentários e aos recursos financeiros descentralizados, conforme estabelecido no TED firmado;

IX - estabelecer as regras operacionais do serviço, inclusive sobre o uso da solução tecnológica;

X - relacionar-se de forma exclusiva com o fornecedor contratado; e

XI - delegar as competências atribuídas ao Gestor Central para outros servidores e empregados da Unidade Central, quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE SETORIAL

Compete à Unidade Setorial:

I - antecipar os recursos à Unidade Central para custeio do serviço a ser executado, conforme definido no TED;

II - manter atualizados os cadastros das Unidades Administrativas e dos usuários na solução tecnológica, no seu âmbito de atuação, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergências;

III - monitorar a utilização do serviço pelas Unidades Administrativas e usuários, no âmbito de sua atuação, inclusive o saldo dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros descentralizados para a Unidade Central;

IV - realizar ateste final do serviço executado para usuários do seu âmbito de atuação, consolidando os atestes de suas Unidades Administrativas vinculadas;

V - distribuir os recursos para custeio do serviço entre as Unidades Administrativas vinculadas, se for o caso;

VI - gerenciar os créditos orçamentários e os recursos financeiros descentralizados, comunicando à Unidade Central para proceder a eventuais ajustes, solicitando tempestivamente alterações no TED;

VII - comunicar à Unidade Central quaisquer ocorrências anormais relacionadas à execução do serviço;

VIII - abster-se de relacionar-se com o fornecedor contratado, exceto nas situações específicas afetas à operação do serviço, tais como: solicitação, autorização, realização, cancelamento e finalização.

IX - delegar as competências atribuídas aos Gestores Setoriais para outros servidores e empregados da Unidade Setorial, quando necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA

Compete à Unidade Setorial, por intermédio de suas Unidades Administrativas:

I - manter atualizados os cadastros dos usuários na solução tecnológica, no seu âmbito de atuação, quando for o caso, realizando periodicamente rotinas de verificação de divergência;

II - autorizar a utilização do serviço pelos usuários, no seu âmbito de atuação, quando for o caso;

III - atestar o serviço utilizado pelos usuários, no seu âmbito de atuação; e

IV - delegar as competências atribuídas aos Gestores de Unidade para outros servidores e empregados da sua Unidade Administrativa, quando necessário, inclusive a prevista no inciso III desta.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

A Unidade Setorial se responsabiliza pelo cumprimento, por seus usuários do serviço, das seguintes obrigações:

I - solicitar o serviço, preferencialmente por meio do aplicativo **mobile** da solução tecnológica;

II - zelar pelo uso de suas senhas pessoais utilizadas para acesso à solução tecnológica; e

III - realizar a avaliação do táxi e do taxista e confirmar a execução do serviço imediatamente após a sua finalização, ou, excepcionalmente, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O período de execução do serviço será iniciado na data da descentralização dos créditos orçamentários e dos recursos financeiros da Unidade Setorial para a Unidade Central, observadas as regras estabelecidas no TED a ser firmado, especialmente quanto aos valores e prazos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo de Adesão é de 5 (cinco) anos, contados da sua assinatura, possibilitadas sucessivas prorrogações, por meio de termo aditivo, ou eventual denúncia por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, considerada a conveniência da Unidade Central e/ou da Unidade Setorial.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A Unidade Central e a Unidade Setorial publicarão este Termo de Adesão nos seus respectivos sítios eletrônicos, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura, e adotarão providências para sua ampla divulgação no seu âmbito de suas unidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos do presente Termo de Adesão serão resolvidos em comum acordo entre a Unidade Central e a Unidade Setorial.

Eventuais controvérsias não resolvidas pelos signatários serão levadas, para solução, à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal, da Advocacia Geral da União – CCAF/AGU.

E, por estarem de acordo, a Unidade Central e a Unidade Setorial assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza, entre si, os efeitos legais.

Brasília/DF, de de 2018.

VALNEI BATISTA ALVES

Unidade Central

ANTONIO CARLOS PAIVA FUTURO

Unidade Setorial

Testemunha 1

Testemunha 2



Documento assinado eletronicamente por **VALNEI BATISTA ALVES, Diretor Substituto**, em 09/01/2018, às 09:23.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Paiva Futuro, Usuário Externo**, em 09/01/2018, às 10:24.



Documento assinado eletronicamente por **Nina Goncalves, Coordenador-Geral**, em 09/01/2018, às 17:02.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO JOSE MOREIRA, Analista**, em 09/01/2018, às 17:45.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **5254215** e o código CRC **B0FDBEF2**.
